

Lei nº 305

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 193 de 08 de abril de 1975 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Art 176, da Lei Municipal nº 193, de 08 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 176 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no município obedecerão ao seguinte horário:

I - para indústrias de modo geral
a) - abertura e fechamento entre 6 a 17 horas.

b) - nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos poderão permanecer abertos, a critério dos seus respectivos proprietários.

§ 1º - Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais ou locais

excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes: impressão de jornais, lâminas, fios industriais, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás, serviços de esgotos, serviço de transporte coletivo ou a outras atividades que, a juízo da autoridade federal competente, seja estendida tal prerrogativa.

II - Para comércio de modo geral

a) - abertura às 8 horas e fechamento às 18 horas; inclusive aos domingos e feriados nacionais.

b) - nos dias considerados ferias dos municipais os estabelecimentos permanecerão fechados;

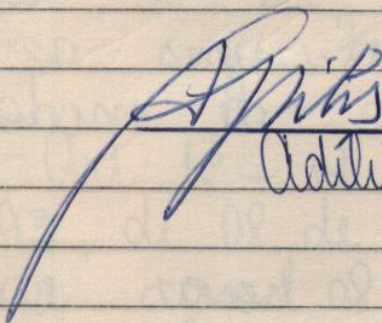
c) - os estabelecimentos não funcionarão em 30 de outubro, dia consagrado ao empregado do comércio.

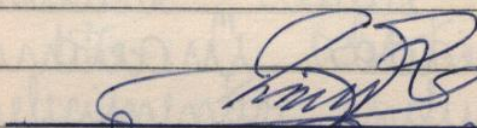
§ 2º - O Prefeito Municipal poderá mediante solicitação das classes interessadas prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até às 22 horas na última quinzena de

cada ano.

Art 2º - Revogadas as disposi-
ções em contrário, entrará a pre-
sente Lei em vigor na data de
sua publicação

Prefeitura M. de Planura, em 24/02/81.


Adílio José da Silva
Prefeito


Joias F. Rodrigues
Secretário